



Prefeitura Municipal de Patrocínio - MG
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Parecer Simplificado nº 007-2025/SEMMA-PATROCÍNIO-MG

PROCESSO Nº 18.921/2025

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cacildo Afonso Vieira e outros		CPF/CNPJ: ***.844.256-**
Endereço: Fazenda Pirapetinga		Bairro: Zona Rural
Município: Patrocínio	UF: MG	CEP: 38740-028
Telefone: (34) 98899-2169	E-mail: metaambiental@live.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x)Sim, ir para item 3. ()Não, ir para item 2.		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: -		CNPJ: -
Endereço: -		Bairro: -
Município: -	UF: -	CEP: -
Telefone: -	E-mail: -	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pirapetinga		ÁreaTotal (ha): 99,0999
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.668, 27.776 e 34.472		Município/UF: Patrocínio-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148103-90048C40D43847D092A6E9912EA6FAA5		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	82	06,8000

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade (un)	Área (ha)	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	81	06,8000	282369.25 m E	7884642.76 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
	Especificação	Área(ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Agricultura	06,6000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área(ha)
Cerrado	Área Antropizada	-	06,8000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização "in natura", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura</i> e doação	129,3064	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 13/08/2025

Data da vistoria: Dispensado de vistoria técnica

Data solicitação de informações complementares: 05/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 10/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 16/09/2025

2. Objetivo

O objetivo deste parecer técnico é a análise da solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – 82 unidades. O requerimento tem como uso proposto a agricultura. “Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. Análise Técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição do corte das árvores isoladas nativas vivas se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme Decreto 47.749/2019.

A) Na área de intervenção, conforme lista apresentada, existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(☒) Sim (☐) Não

Se sim, qual(is):. 01 espécie caviúna (*Dalbergia nigra*)

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

(☐) Sim (☒) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas, nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(☐) Sim (☒) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa da SEMMA: R\$ 983,48 paga na data 12/08/2025

Taxa Florestal: R\$ 1.006,89 paga na data 12/08/2025

4. Controle Processual

Em conformidade com o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), ficam delegadas ao Município as ações relacionadas às intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual.

A supressão de vegetação encontra-se autorizada nos termos do artigo 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estando dispensada a realização de vistoria técnica prévia. Ressalta-se que as informações aqui apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente.

Cabe ainda advertir o empreendedor de que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único, bem como a realização de alterações, modificações ou ampliações no empreendimento sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá ensejar autuação, conforme legislação ambiental vigente.

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando assim **81 unidades**, em uma área de 06,8000 hectares, localizada na propriedade Fazenda Pirapetinga, matrículas 14.668, 27.776 e 34.472, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado para comercialização "*in natura*", uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação, totalizando 129,3064 m³.

6. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A) Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

B) Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

7. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestamento ou outros sistemas

Foi pago o valor de R\$ 4.315,26 na data 09/09/2025.

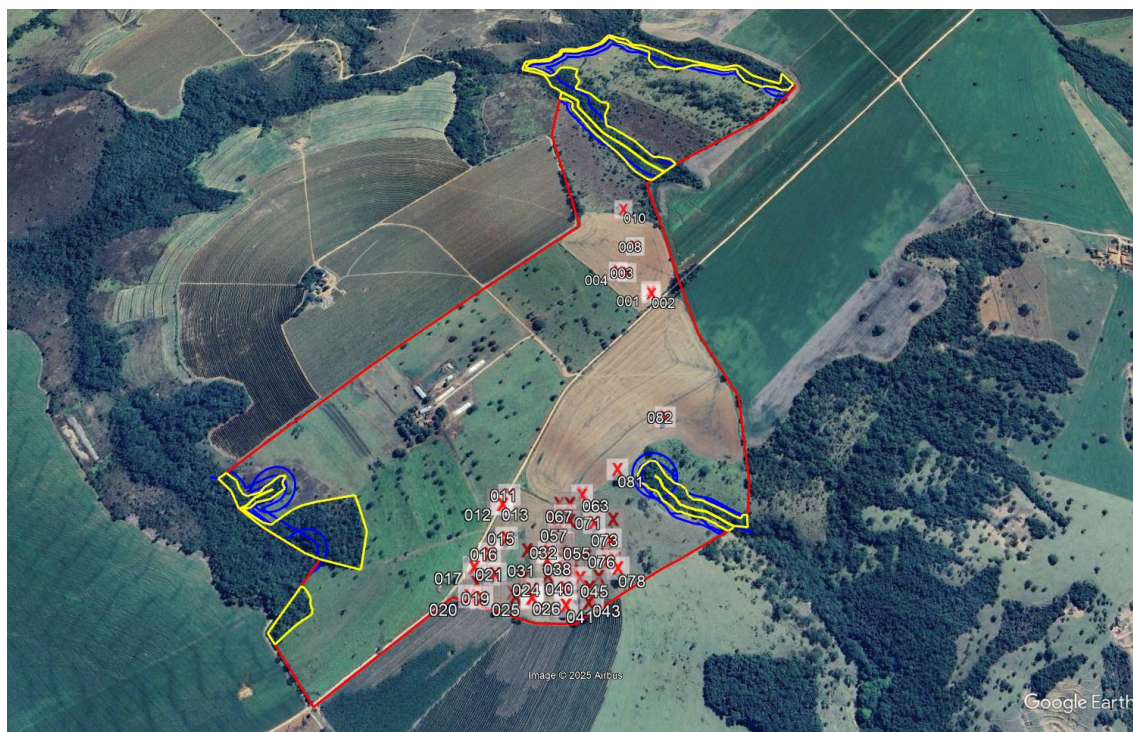


Figura 1: Pontos das Árvores isoladas autorizadas.
Fonte: Google earth, SICAR e arquivos digitais do P.A. 18.921/2025

8. Responsáveis pelo Parecer Técnico:

ELISIANE DANTAS ROCHA
Analista ambiental
Matrícula: 6505

ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO
Supervisor de setor
Matrícula: 52.989

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 81236